





# PORTARIA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PRESIDENTE PRUDENTE Nº 180/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.

A Diretora da Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, publica a seguinte portaria que consiste em tornar público a aprovação do Regimento Interno Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE desta instituição, aprovada na 65ª Reunião Extraordinária da Congregação da Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente, realizada em 9 de maio de 2018.

#### REGIMENTO INTERNO CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

A CONGREGAÇÃO DA FATEC PRESIDENTE PRUDENTE, em sessão de 09 de maio de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela DELIBERAÇÃO CETEPS 31, de 27 de setembro de 2016, RESOLVE:

Aprovar a O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Fatec de Presidente Prudente.

Art. 2º - A CEPE é o órgão de natureza consultiva e de assessoramento à Congregação, que se pronuncia sobre as atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão da Unidade, visando a garantia de sua qualidade e de seu desenvolvimento contínuo.

## TÍTULO II - DA ESTRUTURA, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3° - A CEPE terá como estrutura organizacional:

- I. Uma presidência;
- II. Uma vice-presidência;
- III. Uma Secretaria Geral para atender às necessidades administrativas;
- IV. Dois representantes docentes de cada curso da unidade de ensino, que possuam Título de Doutor, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- V. Um representante técnico administrativo em educação da unidade de ensino;
- VI. Um representante discente da unidade de ensino.
- § 1º Todos os cursos superiores de tecnologia devem ter representação docente neste órgão.









- § 2º Inexistindo docente com Título de Doutor em um dos cursos superiores de tecnologia da Fatec, admite-se a candidatura de docente com Título de Mestre, desde que integre o mesmo curso.
- § 3° Excepcionalmente, para as Unidades de Ensino em implantação, os docentes titulados de que trata o *caput* são indicados pelo Diretor.
- § 4° A presidência e a vice-presidência da CEPE devem ser exercidas por membros docentes portadores do Título de Doutor, indicados pelo Diretor da Fatec e aprovados pela Congregação.
- § 5° A Secretaria Geral, a representação técnico administrativo em educação e a representação discente da CEPE devem ser exercidas por membros vinculados a unidade de ensino, indicados pelo Diretor da Fatec e aprovados pela Congregação.
- § 6° Um membro da CEPE representa a Fatec na Agência INOVA Paula Souza e na falta deste órgão, cabe ao Diretor da Unidade de Ensino, ou quem por ele indicado, o exercício dessa atividade.
- § 7° De acordo com a DELIBERAÇÃO CETEPS 31, a CEPE tem autonomia de se autorregular, desde de que seja aprovado pela Congregação da Fatec de Presidente Prudente, respeitadas as diretrizes da Unidade do Ensino Superior de Graduação Cesu.
- §8°. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da CEPE será substituído pelo vicepresidente.
- Artigo 4º Será afastado da CEPE, por proposta expressa do Presidente, o docente que:
- I. Perder definitivamente o vínculo empregatício com a FATEC;
- II. Assumir atividades de gestão acadêmica em outra instituição de ensino superior;
- III. Deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições da CEPE;
- IV. Se faltarem a duas reuniões consecutivas, ou a quatro alternadas, por ano de mandato, sem motivo considerado justo pela CEPE.
- § 1° Na ocorrência de quaisquer das situações previstas no Artigo 4°, o docente será afastado da composição da CEPE, sendo um novo membro eleito por seus pares.
- Art. 5° Compete ao Presidente:
- I. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros da CEPE, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- II. Resolver as questões de ordem;
- III. Estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;
- IV. Nas reuniões da CEPE, exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- V. Em situações especiais, em estrito interesse da instituição e na impossibilidade de convocação da CEPE, o Presidente poderá tomar decisões *ad referendum*.









#### Art. 6° - Compete à Secretaria Geral:

- I. Secretariar as reuniões da CEPE;
- II. Reproduzir as atas das reuniões da CEPE;
- III. Divulgar as resoluções da CEPE na comunidade acadêmica;
- IV. Providenciar a convocação dos membros para as reuniões da CEPE;
- VI. Manter o arquivo de todas as decisões da CEPE;
- VII. Controlar a frequência dos membros às reuniões e comunicar ao Presidente a inobservância à assiduidade exigida neste regimento.

#### Art. 7° - Compete a CEPE:

- I. Propor medidas que visem a melhoria da qualidade do ensino, em consonância com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso da Unidade de Ensino;
- II. Propor medidas para incentivar e dinamizar a realização de pesquisas aplicadas, preferencialmente em consonância com a Agência INOVA Paula Souza;
- III. Emitir parecer sobre a criação, a modificação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação, pós-graduação, extensão universitária e àtividades culturais em geral;
- IV. Desenvolver estudos, propondo a implantação de projetos e ações que visem o desenvolvimento do corpo docente;
- V. Realizar levantamento das necessidades de pesquisa e de projetos para aperfeiçoamento do ensino;
- VI. Estimular e apoiar os docentes na prospecção de oportunidades de realização de pesquisas aplicadas em prol do desenvolvimento socioeconômico sustentável;
- VII. Estimular o relacionamento cooperativo com empresas, visando identificar necessidades de qualificação de trabalhadores para os vários setores produtivos em seu entorno socioeconômico, identificando aqueles cursos considerados oportunos para supri-las;
- VIII. Estimular o desenvolvimento de acordos de cooperação, convênios e parcerias com o setor produtivo, com o setor público e com as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação ICTs, visando o desenvolvimento de pesquisa aplicada;
- IX. Colaborar na supervisão dos trabalhos de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade, propostos pelas Coordenadorias de Cursos;
- X. Propor procedimentos para a utilização de bibliotecas, laboratórios e oficinas, respeitando a legislação vigente específica;
- XI. Propor à Congregação o direcionamento de pesquisas institucionalizadas e articuladas aos programas de pós-graduação;
- XII. Pronunciar-se sobre outros assuntos por solicitação da Congregação.
- § 1° À CEPE é facultado realizar consultas no âmbito da Faculdade, quando necessário.
- § 2º A CEPE deve observar e recomendar, no âmbito de sua competência, o disposto no Plano Estadual de Educação.
- § 3° Na hipótese de inexistir a CEPE, cabe à Congregação o exercício das competências definidas neste artigo.









#### TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

- Art. 8° As reuniões ordinárias da CEPE serão realizadas em conformidade com a agenda da Fatec de Presidente Prudente, podendo ser convocadas, extraordinariamente, a qualquer tempo.
- §1°. Em caso de feriados, recessos ou excepcionalidades, a CEPE reunir-se-á no primeiro dia útil seguinte.
- Art. 9° A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias da CEPE far-se-á, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, por parte da Presidência da CEPE:
- I. Os membros serão convocados através de seus endereços eletrônicos;
- II. A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada dos documentos digitalizados a serem analisados.
- Art. 10° A CEPE reúne-se excepcionalmente, sob convocação de metade mais 1 (um) de seus membros, quando houver recusa explícita do Presidente em convocá-la.
- Art. 11° O comparecimento dos membros às reuniões da CEPE é obrigatório e prioritário em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.
- Art. 12º O membro que não puder estar presente em reunião convocada terá por obrigação informar ao Presidente sobre seu impedimento e necessidade de substituição em, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes do horário definido para a reunião.
- Art. 13° Compete aos membros da CEPE:
- I. Participar das sessões, contribuindo no estudo, nos debates e na busca de soluções para os problemas em discussão;
- II. Exercer o direito de manifestação nos processos analisados;
- III. Relatar as matérias que lhes tenham sido designadas como relatores;
- IV. Dar encaminhamento às manifestações formais provenientes da categoria que esteja representando.
- Art. 14° Somente os membros docentes da CEPE poderão ser relatores.
- §1°. A relatoria recairá sobre os representantes natos ou eleitos.
- §2°. Os membros podem requerer o assessoramento de servidores especialistas, visando a fundamentar seus pareceres.
- Art. 15° São atribuições do relator ou relatores:
- I. Estudar a matéria em profundidade, verificando sua coerência e conformidade com os princípios enunciados e demais resoluções pertinentes;
- II. Efetuar a análise da matéria de acordo com a legislação vigente:
- III. Emitir parecer justificado sobre a matéria para apreciação da CEPE;









IV. Enviar o parecer elaborado à secretaria da CEPE, observado o prazo vigente nesse regimento;

V. Apresentar o parecer na reunião da CEPE.

Art. 16° - A conclusão do parecer poderá ser:

I. Aprovação;

II. Reformulação;

III. Reprovação.

§1º. Em caso de reformulação, é dever do Responsável pela matéria, entregar o documento com as alterações solicitadas no prazo máximo de 30 dias corridos. Findo o prazo, em caso de não entrega, o objeto receberá automaticamente os status de reprovado.

Art. 17° - Toda matéria a ser analisada pela CEPE deverá ser encaminhada ao Presidente no prazo mínimo de oito dias úteis antes da reunião mensal, bem como:

I. Os pedidos de parecer deverão ser encaminhados ao relator, pelo Presidente 5 (cinco) dias úteis antes da convocação;

II. O relator deverá encaminhar ao Presidente o parecer com antecedência mínima de um dia útil antes da convocação.

§1º. A não observância do *caput* e seus incisos poderá acarretar a não inclusão do item na pauta, sendo atribuição do Presidente decidir neste caso.

Art. 18° - As sessões da CEPE são públicas, abertas à presença da comunidade acadêmica e das pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

§1°. A manifestação, nas reuniões da CEPE, é exclusiva dos seus respectivos membros;

§2°. O Presidente poderá convidar pessoas não integrantes da CEPE, com a finalidade de elucidar matérias.

Art. 19º - Todas as sessões deverão ser devidamente registradas em atas.

Art. 20° - As sessões da CEPE constam de duas partes:

I. Leitura do expediente, comunicação da presidência e dos membros;

II. Ordem do dia, destinada à discussão e análise da matéria constante na pauta.

Art. 21° - Os itens de pauta constantes da Reunião são discutidos de acordo com a respectiva inscrição na convocação, sendo que a ordem pode ser alterada ou podem ser feitas inclusões em caráter excepcional, devidamente justificadas, com anuência do plenário.









### TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22° - Este Regimento Interno entra em vigor na data de aprovação pela Congregação da Fatec Presidente Prudente, que emitirá a Decisão correspondente, revogados o Regimento Interno anterior e as demais disposições em contrário.

Art. 23° - Os casos omissos serão analisados pela respectiva Câmara.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dra. Renilda Terezinha Monteiro Diretora da Fatec de Presidente Prudente